

Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO n.º 31 de 23 de março de 2020.

AFIXADA NO MURAL EM

23/03/2020

Responsável
pela Publicação:

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG

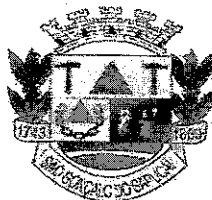
“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município de São Gonçalo do Sapucaí, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID- 19 n.º 17 de 22 de março de 2020 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí- Estado de Minas Gerais- Sr. Eloi Radin Allerand, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019- nCOV);

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N.º 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARSCoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020;

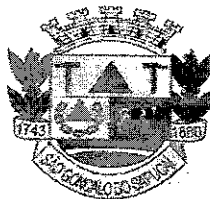
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCoV) (COVID- 19);”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Executivo nº 28 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Executivo nº 29 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID- 19 nº 17 de 22 de março de 2020.

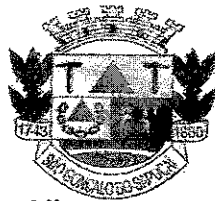
DECRETA.

Art. 1º. Ficam adotadas no âmbito do Município de São Gonçalo do Sapucaí **medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos.**

Parágrafo único – As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Pça Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

Capítulo I

Dos serviços e servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam suspensas até 07 de abril de 2020 o funcionamento e atendimento de todas as unidades do Poder Executivo, inclusive com o fechamento do Paço Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes disposições:

I – Os servidores públicos municipais deverão permanecer em suas residências à disposição do Poder Executivo, podendo ser convocados para auxiliar no combate à Pandemia.

II - Os servidores com 60 anos ou mais, caso tenham completado período aquisitivo, deverão gozar das férias regulamentares.

Parágrafo único: Constitui falta grave o não atendimento da convocação prevista no inciso I, sujeitando os servidores às medidas disciplinares cabíveis.

III – Ficam suspensos os processos administrativos tratados no âmbito da administração pública municipal.

IV – Ficam suspensas as nomeações do concurso público realizado pelo Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo II

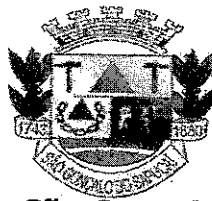
Da atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Sapucaí compete a adoção das seguintes medidas, ajustadas à realidade local:

I - Aplicação das medidas de isolamento e quarentena observados os Protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para infecção humana do novo coronavírus, disponíveis no Sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saoqoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

profiláticas e o tratamento necessário, conforme determina o Art. 10º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

II – Adoção do Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-COVID-19, Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

III - Adoção de medidas de prevenção e controle durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constantes na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

IV - Adoção gradual do nível de resposta correspondente à declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, bem como à declaração de situação de calamidade em saúde pública pelo Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

V – Observar os protocolos e fluxos locais para o tratamento e manejo clínico de pacientes com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na atenção primária, secundária e terciária, na urgência/emergência e no transporte sanitário, com divulgação à população e treinamento dos profissionais de saúde, públicos e privados.

VI - Reforço das orientações individuais de prevenção para a população de São Gonçalo do Sapucaí.

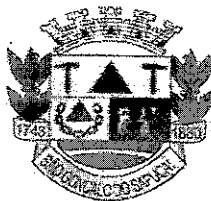
VII - Estabelecimento de isolamento de pessoas sintomáticas: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por no mínimo 14 dias;

VIII- Triagem nos serviços de saúde:

a) recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procurem atendimento na UBS e serviços terciários, mas utilizem a infraestrutura de suporte disponibilizada pela atenção primária à saúde, que deverá ser preparada para essa demanda;

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

b) notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para a respectiva identificação;

c) medicamentos de uso contínuo: proceder a entrega da prescrição (receita médica constante no prontuário médico) à pessoa autorizada pelo paciente (podendo ser um familiar do paciente ou agente de saúde), no intuito de reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias;

d) providenciar e recomendar para que nos Serviços Públicos e Privados sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 4º Ficam suspensas, no Sistema Municipal os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais eletivos em hospital, clínica e local em que seja prestado serviço público de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

§ 1º: Os servidores da saúde cujos procedimentos sejam essencialmente eletivos tais como: Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas, Dentistas, etc. irão trabalhar em regime de escala e sobreaviso, podendo ser convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§. 2º Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde avaliar e determinar a realização de procedimento eletivo indispensável.

Art. 5º – Ficam suspensas, na rede pública ou privada de saúde do Estado, a entrada de acompanhante e visita em hospital, clínica ou outro local de atendimento a sintomático ou infectado pelo Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único – Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço de saúde, em caráter excepcional, autorizar o

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

acompanhamento ou a visitação a paciente que não esteja prevista no caput, desde que o visitante ou acompanhante:

I – não possua idade igual ou superior a sessenta anos;

II – não seja portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – não seja gestante ou lactante;

IV – tenha declarado que não apresentou qualquer sintoma do COVID-19 nos últimos quatorze dias.

Art. 6º – O Sistema Municipal de Saúde, hospital, clínica ou local de prestação de serviço de saúde da rede particular observará as normas do Sistema Estadual de Saúde, como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos da Prefeitura recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas.

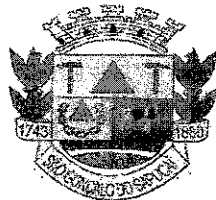
Capítulo III

Da educação

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas em toda rede pública municipal no período de 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação, conforme determinações do Governo do Estado de Minas Gerais.

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Fica determinado à rede de ensino privado o recesso pelo mesmo período de que se trata o Artigo acima.

Art. 9º Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Capítulo IV

Das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas pelo estado às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

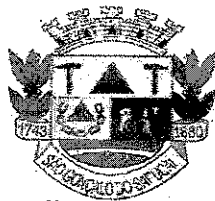
Art. 10. Ficam suspensos até 07 de abril de 2020 os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- IV – bares, restaurantes e lanchonetes;
- V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VI – bibliotecas e centros culturais.

§1º A suspensão de que trata o caput não se aplica:

Paco Municipal Augusto Aines de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio pelo sistema conhecido como delivery ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§2º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto a emissão de alvarás para eventos, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Art. 11. Ficam instituídas as seguintes restrições e práticas sanitárias:

I – fica suspenso o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

II – ficam restritas as visitas a centros de convivência de idosos;

III – fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

§ 2º – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades essenciais

Art. 12. Ficam autorizados a prestação de serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- I – farmácias e drogarias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – agências bancárias e casas lotéricas;

Paco Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

VII – a cadeia industrial de alimentos;

VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

§ 1º – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§ 2º – Os Supermercados da região central do Município de São Gonçalo do Sapucaí terão limitados a presença de pessoas dentro do estabelecimento comercial ao número máximo de 20 (vinte) pessoas dentro do estabelecimento, excetuados os funcionários do local.

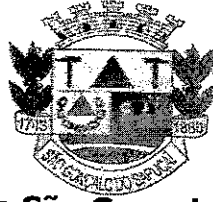
§ 3º – Os Supermercados localizados nos bairros do Município de São Gonçalo do Sapucaí terão limitados a presença de pessoas dentro do estabelecimento comercial ao número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, excetuados os funcionários do local.

§ 4º - As Mercerias localizadas no Município de São Gonçalo do Sapucaí somente poderão atender os consumidores na porta proibindo a sua entrada.

§ 5º – As farmácias, padarias e açougues localizadas no Município de São Gonçalo do Sapucaí terão limitados a presença de pessoas dentro do estabelecimento comercial ao número máximo de 03 (três) pessoas dentro do estabelecimento, excetuados os funcionários do local.

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

§ 6º - As eventuais filas que se formarem para o atendimento na localidade comercial deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento, com distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 13. Ficam mantidos no Município de São Gonçalo do Sapucaí, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – assistência médico-hospitalar;
- II – serviço funerário;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- IV – exercício regular do poder de polícia administrativa

Capítulo V

Do transporte e medidas de restrição de acesso ao município de São Gonçalo do Sapucaí

Seção I

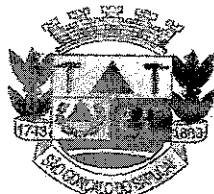
Do transporte municipal de passageiros

Art.14. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II – higienização do sistema de ar condicionado;

Paco Municipal Augusto Aíres de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí

Estado de Minas Gerais

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

V – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

VI – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

Seção II

Da restrição de acesso ao Município de São Gonçalo do Sapucaí

Art. 15. Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios, inclusive para a modalidade day use e City tour por prazo indeterminado.

Art. 16. O Poder Executivo com o auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais irá executar medidas de contenção e limite de acesso ao Município de São Gonçalo do Sapucaí consistentes em:

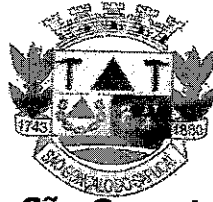
I - Realização de blitz/bloqueio com a finalidade educativa e de identificação de viajantes/turistas;

II – restrição todas as vias de acesso da cidade para visitantes/turistas, até 07 de abril de 2020, exceto caminhões com carga que passam pela cidade e entregas essenciais;

III - restrição de saída da cidade para os moradores do Município de São Gonçalo do Sapucaí, exceto casos de saúde, trabalho e emergência.

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Caso autorizado o ingresso de viajante e, o mesmo, venha permanecer no Município de São Gonçalo do Sapucaí, o mesmo deverá cumprir isolamento domiciliar, permanecendo em casa por:

- a) Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.
- b) Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Capítulo VI

Da contenção social

Art. 17. RECOMENDAMOS, com veemência, que os idosos não saiam de casa; crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE.

Art. 18. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em de EXTREMA NECESSIDADE.

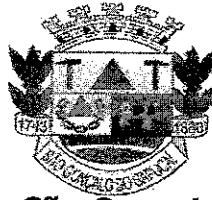
Capítulo VII

Do exercício do Poder de Polícia

Art. 19. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena-

Pazo Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saoqoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa).

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e prorrogadas a qualquer momento e ou, em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID- 19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, expressamente o Art. 4º do Decreto Executivo nº 028 de 16 de março de 2020.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

São Gonçalo do Sapucaí, 23 de março de 2020.



ELOI RADEN ALLERAND

Prefeito Municipal

Paco Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br